

**TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.11.07.01**

## **RELATÓRIO DE HABILITAÇÃO**

O presente Relatório refere-se à Habilitação da licitação na modalidade Tomada de Preços, tipo menor preço global, em regime de execução indireta, objetivando a Contratação de empresa para execução do serviço de Reforma e Ampliação da Escola Municipal de Ensino Fundamental Mestre Julio, localizada no Distrito de Ibicuã, de interesse da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Piquet Carneiro-CE. Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de novembro de 2022, às 08:30 horas, na sala de Licitação, situada na Praça Mariano Aires, s/n, nesta cidade, a Comissão Permanente de Licitação, constituída por Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima- Presidente, e por seus membros Vinicius de Pádua Ricarte Lucena e Jeovano Paes Monte, recebeu os envelopes contendo os documentos de Habilitação e Proposta de Preços das empresas abaixo relacionadas, conforme registrado na Ata da Sessão de Habilitação. D V R DO NASCIMENTO-ME; PRIME EMPREENDIMENTOS, INCORPORADORA E SERVICOS LTDA; ATUALVES CONSTRUÇOES E SERVICOS EIRELI; TALISMÃ CONSTRUCAO E LOCAÇAO; RIOFE SERVICOS E RESOLUCOES; PV ENGENHARIA, SERVICOS E LOCAÇOES LTDA-ME; DAGY CONSTRUÇOES E URBANISMO LTDA; ARCTURO CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA; IRMAOS PINHEIRO COMERCIAL DE CONSTRUCAO LTDA; SARAIVA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS; EXPRESSO CONSTRUÇOES LTDA; R S M PESSOA EIRELI; SOMETAL SERVICOS E LOCAÇOES EIRELI; L B CONSTRUÇOES EIRELI; R.A.S. CONSTRUÇOES SERVICOS EIRELI; CONSBRAL CONSTRUÇOES & EMPREENDIMENTOS; TECTA CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA; BARBOSA CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA; FF EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA; MIX CONSTRUÇOES EIRELEI; CONSTRUTORA MORAES LTDA; G.A. RABELO JUNIOR ME; EMILIO MARCOS FRANCO ALVES-ME; LEAL EMPREENDIMENTOS, SERVICOS E LOCAÇOES; ECOS-EDIFICACOES E SERVICOS LTDA-ME; MONTE SIÃO EMPREENDIMENTOS LTDA; S&T CONSTRUÇOES E LOCAÇOES DE MÃO DE OBRA LTDA-ME; M A FEITOSA DE SOUSA LTDA; AR CONSTRUÇOES E OBRAS DE INSTALACOES EIRELI; JOSE URIAS FILHO – ME; MV2 SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA; IPN CONSTRUÇOES E SERVICOS EIRELI-ME; IMPERIO EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA; RM CLEMENTE CANDIDO-ME; ITAPAJE CONSTRUCAO E SERVICOS EIRELI; G7 CONSTRUÇOES E SERVICOS EIRELI-EPP; WU CONSTRUÇOES E SERVICOS EIRELI EPP; CMN CONSTRUÇOES E LOCAÇOES LTDA; KLEBIO LANDIM DE FRANCA EIRELI; CONSTRUTORA ALVES MACHADO LTDA; M MINERVINO NETO EMPREENDIMENTOS/LOC – SERT LOCAÇAO, CONSTRUCAO E SERVICO DE TRANSPORTE; A.F. OLIVEIRA DA SILVA-ME; CLEZINALDO S DE ALMEIDA CONSTRUÇOES-ME; MEDEIROS CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA-ME; T D DA COSTA ME; P. C DE OLIVEIRA CONSTRUÇOES E LOCAÇOES LTDA; CONSTRUSER – CONSTRUÇÃO E SERVICOS DE TERRAPLANAGEM LTDA; REAL SERVICOS EIRELI; ARCOS CONSTRUTORA & INCORPORADORA LTDA; ARAGUAIA EMPREENDIMENTOS EIRELI; A.I.L. CONSTRUTORA LTDA; MT PROJETOS E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA; PRO LIMPEZA SERVICOS E CONSTRUÇOES EIRELI; META EMPREENDIMENTOS E SERVICOS DE LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA; APLA COMERCIO, PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI; T. C. S DA SILVA CONSTRUÇÕES EIRELI; H B SERVIÇOS DE CONTRUÇÃO EIRELI; FLAY ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EIRELI; ABRAV CONSTRUÇÕES-SERVIÇOS-EVENTOS E LOCAÇÕES EIRELI-EPP; MOMENTUM




CONSTRUTORA LTDA; F DA ROCHA FORTE JUNIOR CONSULTORIA E SERVICOS-ME; PILARTEX CONSTRUÇOES LTDA e ELETROPORT SERVIÇOS PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP. A Comissão dividiu a análise em dois blocos: no primeiro bloco foi analisada a documentação referente à Habilitação Jurídica, Habilitação Fiscal e Trabalhista e Econômico-financeira, com a participação do Assessor Jurídico Narcélio Limaverde Filho, OAB/CE nº 13.102; no segundo bloco foi feita a análise da Habilitação Técnica que, por se tratar de uma área específica de engenharia, a Comissão foi assessorada pelo Engenheiro Civil Francisco Antonio dos Santos, CREA/CE 8550-D, prestador de serviços da Prefeitura Municipal. Após análise minuciosa de toda documentação, foram consideradas as seguintes empresas como HABILITADAS: F DA ROCHA FORTE JUNIOR CONSULTORIA E SERVICOS-ME; FLAY ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EIRELI; D V R DO NASCIMENTO-ME; MOMENTUM CONSTRUTORA LTDA; MT PROJETOS E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA; CLEZINALDO S DE ALMEIDA CONSTRUÇOES-ME; MEDEIROS CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA-ME; IRMAOS PINHEIRO COMERCIAL DE CONSTRUCAO LTDA; EXPRESSO CONSTRUÇOES LTDA; SARAIVA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS; M A FEITOSA DE SOUSA LTDA; JOSE URIAS FILHO – ME; DAGY CONSTRUÇOES E URBANISMO LTDA; MONTE SIÃO EMPREENDIMENTOS LTDA; IMPERIO EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA; R.A.S. CONSTRUÇOES SERVICOS EIRELI; MV2 SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA; ARCOS CONSTRUTORA & INCORPORADORA LTDA; M MINERVINO NETO EMPREENDIMENTOS/LOC – SERT LOCAÇÃO, CONSTRUCAO E SERVIÇO DE TRANSPORTE; IPN CONSTRUÇOES E SERVICOS EIRELI-ME; ECOS-EDIFICACOES E SERVICOS LTDA-ME; META EMPREENDIMENTOS E SERVICOS DE LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA; G7 CONSTRUÇOES E SERVICOS EIRELI-EPP; ABRAV CONSTRUÇÕES-SERVIÇOS-EVENTOS E LOCAÇÕES EIRELI-EPP; CONSTRUTORA ALVES MACHADO LTDA; ARAGUAIA EMPREENDIMENTOS EIRELI; ARCTURO CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA; ELETROPORT SERVIÇOS PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP; WU CONSTRUÇOES E SERVICOS EIRELI EPP; PRO LIMPEZA SERVICOS E CONSTRUÇOES EIRELI; BARBOSA CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA; FF EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA; TECTA CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA; CONSBRAL CONSTRUÇOES & EMPREENDIMENTOS; CMN CONSTRUÇOES E LOCAÇOES LTDA; ATUALVES CONSTRUÇOES E SERVICOS EIRELI; AR CONSTRUÇOES E OBRAS DE INSTALACOES EIRELI; EMILIO MARCOS FRANCO ALVES-ME; T. C. S DA SILVA CONSTRUÇÕES EIRELI; APLA COMERCIO, PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI; S&T CONSTRUÇOES E LOCAÇOES DE MÃO DE OBRA LTDA-ME; A.I.L. CONSTRUTORA LTDA; KLEBIO LANDIM DE FRANCA EIRELI; P. C DE OLIVEIRA CONSTRUÇOES E LOCAÇOES LTDA; L B CONSTRUÇOES EIRELI; SOMETAL SERVICOS E LOCAÇOES EIRELI; R S M PESSOA EIRELI; T D DA COSTA ME; CONSTRUSER – CONSTRUÇÃO E SERVICOS DE TERRAPLANAGEM LTDA; TALISMÃ CONSTRUCAO E LOCAÇÃO; H B SERVIÇOS DE CONTRUÇÃO EIRELI; G.A. RABELO JUNIOR ME e REAL SERVICOS EIRELI. As empresas abaixo relacionadas foram consideradas INABILITADAS. São elas: RIOFE SERVICOS E RESOLUCOES, por não cumprir as exigências do edital referente ao item: 5.1.1.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista, letra (“A”) Não anexou a prova de inscrição com a Fazenda Municipal (inscrição ISS), da sede do Licitante e item 5.1.1.6 - RELATIVO A QUALIFICAÇÃO ECONOMICA-FINANCEIRA, subitem (5.1) Não anexou o balanço, apenas o livro e faltado páginas; A.F. OLIVEIRA DA SILVA-ME, por não cumprir as exigências do edital referente ao item: 5.1.1.6 - RELATIVO A QUALIFICAÇÃO ECONOMICA-FINANCEIRA, subitem (5.4) Apresentou a Certidão Simplificada faltando a página 2/2; PV ENGENHARIA, SERVICOS E LOCAÇOES LTDA-ME, por não cumprir as exigências do edital referente ao item: 5.1.1.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista,

letra (“C”) Anexou o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF vencido e não se declarou ME ou EPP e item 5.1.1.5 alínea “D” não anexou a declaração que conhece o local dos serviços a serem prestados; CONSTRUTORA MORAES LTDA, por não cumprir as exigências do edital referente ao item: 5.1.1.6 - RELATIVO A QUALIFICAÇÃO ECONOMICA-FINANCEIRA, subitem (5.4) Apresentou a Certidão Simplificada com prazo superior a 30 (trinta) dias; LEAL EMPREENDIMENTOS, SERVICOS E LOCACOES, por não cumprir as exigências do edital referente ao item: 5.1.1.4.1 – Capacidade Técnica Profissional, subitem (16) Não anexou a declaração expressa assinada e com firma reconhecida em cartório do Responsável Técnico Sr. Hedimo Jales Dantas Filho CREA-CE 2114975169, detentor do atestado E/OU certidão de capacidade técnica, informando que o mesmo concorda com a inclusão de seu nome na participação permanente dos serviços na condição de profissional responsável técnico e o engenheiro Rodolfo Diego de Souza Leal que anexou a tal declaração não possui acervo técnico similar ou compatível com o objeto licitado; MIX CONSTRUÇOES EIRELEI, por não cumprir as exigências do edital referente ao item: 5.1.1.4.1 – Capacidade Técnica Profissional, subitem (4) letra “D” Apresentou cópia do contrato de prestação de serviço sem a devida autenticação., subitem (12) Não anexou Declaração com a indicação do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação., subitem (13) Não anexou Declaração conforme estabelecido no Art. 30, parágrafo 6º. da lei 8.666/93 e suas alterações, deverá conter a relação explícita que dispõe da instalação de canteiros, máquinas, equipamentos etc., e subitem (16) Não anexou declaração expressa assinada e com firma reconhecida em cartório do Responsável Técnico, detentor do atestado E/OU certidão de capacidade técnica, informando que o mesmo concorda com a inclusão de seu nome na participação permanente dos serviços na condição de profissional responsável técnico; RM CLEMENTE CANDIDO-ME, por não cumprir as exigências do edital referente ao item: 5.1.1.4.1 – Capacidade Técnica Profissional, subitem (16) Anexou declaração expressa assinada pelo Responsável Técnico Sr. Simão Pedro da Silva Sousa CREA 349884 SEM FIRMA RECONHECIDA em cartório, conforme exigido no item do edital; ITAPAJE CONSTRUCAO E SERVICOS EIRELI, por não cumprir as exigências do edital referente ao item: 5.1.1.4.1 – Capacidade Técnica Profissional, subitem (4) Não apresentou acervo técnico do engenheiro Paulo Leite Barbosa Pamplona CREA nº 0607543442 similar ou compatível com o objeto licitado; PRIME EMPREENDIMENTOS, INCORPORADORA E SERVICOS LTDA, por não cumprir as exigências do edital referente ao item: 5.1.1.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista, letra (“A”) Faltou a página 2/2 da prova de inscrição com a Fazenda Municipal (inscrição ISS), da sede do Licitante; e PILARTEX CONSTRUÇOES LTDA, por não cumprir as exigências do edital referente ao item: 5.1.1.4.1 – Capacidade Técnica Profissional, subitem (16) Anexou declaração expressa assinada pelo Responsável Técnico Sr. Rodrigo Viana Batista CREA 0600309380 SEM FIRMA RECONHECIDA em cartório, conforme exigido no item do edital. A Comissão informa que foram adotados todos os critérios técnicos para a aferição da documentação. Que seja publicada essa decisão e que a partir da publicação em Jornal de Grande Circulação (Jornal o Povo), no Diário Oficial do Estado e Diário Oficial do Município. Inicie-se a contagem dos prazos relativos ao artigo 109, I “a” da Lei 8.666/93. Piquet Carneiro, 02 de março de 2023.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

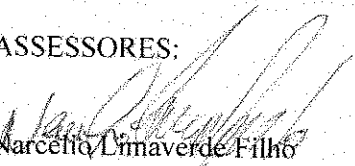
  
Francisca Vêra Lucia Barbôsa Lima – Presidente




  
Vinicius de Pádua Ricarte Lucena – Membro

  
Jeovano Paes Monte – Membro

ASSESSORES:

  
Marcelo Lima Verde Filho  
OAB/CE nº 13.102  
Assessoria Jurídica

  
Francisco Antonio dos Santos  
Engº Civil CREA/CE 8550-D  
Assessoria Técnica